



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA**

**Lei 395 / 2002**

**Em, 08 de Abril de 2002.**

*Cria*, na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, o Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, e dá outras providências.

**O Prefeito Constitucional do Município de Natuba-PB.**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA.

**Art. 2º** - O Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será presidido pelo Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento e terá a seguinte composição:

- I. um (1) representante da Secretaria Municipal de Finanças – SF;
- II. um (1) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAA;
- III. um (1) representante do Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – COMPAM;
- IV. um (1) representante de entidades ambientais não-governamentais, cadastradas na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

§ 1º A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém considerada de relevante interesse público.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução;

§ 3º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, com presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 4º O funcionamento do Conselho e as atribuições dos membros serão estabelecidas em seu Regimento Interno.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do prefeito Constitucional do Município de Natuba, Em 08 de Abril de 2002.**

  
**José Lins da Silva**  
Prefeito